



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº. 1.779 /2025

*"INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA NASCENTE DE ÁGUA: FONTE DE VIDA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:,

**Art. 1º** - Fica instituída no o programa “Adote uma nascente de água: Fonte de vida”, no âmbito do município de Visconde do Rio Branco.

**Art. 2º** - O programa tem por objetivo recuperar as nascentes, de áreas públicas e privadas, degradadas e preservar as que ainda não foram deterioradas

**§ 1º** – Qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo as cooperativas e associações organizadas, poderá adotar uma nascente em área pública ou privada, e garantir a proteção, manutenção ou recuperação da mesma.

**§ 2º** - Em todas as nascentes recuperadas e/ou preservadas através deste programa deverão ser colocadas placas de indicação constando o slogan “Água: Fonte de Vida” e o número desta Lei.

**Art. 3º** - Para a consecução dos fins dispostos nesta Lei, através do órgão público responsável pelas políticas públicas referentes ao Meio Ambiente serão realizadas as seguintes ações:

I - identificação da área, conforme padrão a ser estabelecido pelo órgão público contendo informações sobre:

- a) O nome da nascente;
- b) A inscrição: “área de preservação permanente”;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) O nome da pessoa física ou jurídica adotante;
- d) Dados técnicos visando o monitoramento ambiental da área referente à água, solo, fauna e flora;
- e) Telefones para denúncias de crimes ambientais;
- f) Logomarcas ou os nomes das entidades e dos órgãos municipais envolvidos.

**Art. 4º** - Será de responsabilidade do adotante a manutenção da área, promovendo as seguintes ações:

- a) Construção de cercamento de mourão de estacas tratadas e certificadas pelo órgão ambiental, com proteção de fios de arame farpado ou outro similar.
- b) Construção de aceiros, precedendo ao período de estiagem, em área com risco de incêndios;
- c) Prevenção contra erosões, precedendo o período de chuvas, em área de solo suscetível a esse evento;
- d) Limpeza periódica para a remoção de resíduos sólidos;
- e) Vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias aos órgãos competentes do município;
- f) delimitação física da área, sob fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

**Parágrafo único** – A recuperação das áreas públicas e privadas degradadas será executada após a apresentação de um plano de recuperação permanente.

**Art. 5º** - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por meio deste programa:

- I - o escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;
- II - o lançamento de efluentes;
- III - edificação;
- IV - remoção de árvores;
- V - plantio de espécies exóticas;
- VI - acesso e criação de animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta norma correrão à conta do adotante.

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 25 de março de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal